



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-Reitoria de Extensão e Cultura**

**PORTARIA Nº 011, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019**

Estabelece normas e procedimentos para solicitação de reconhecimento de entidades estudantis culturais no âmbito da UFABC.

**O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**, nomeado pela Portaria UFABC nº 133, de 13 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 50 de 14 de março de 2018, seção 2, página 13, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a [Resolução ConsUni Nº 143](#) de 10 de outubro de 2014, que reconhece e classifica institucionalmente as entidades estudantis e comunitárias na UFABC;

CONSIDERANDO a [Resolução do CEC nº 006](#) de 15 de agosto de 2016, que define ação cultural no âmbito da UFABC;

CONSIDERANDO a [Portaria da Reitoria nº 421](#), de 12 de setembro de 2018, que delega competência aos setores interlocutores para classificação e reconhecimento institucional das entidades estudantis e comunitárias da UFABC; e

CONSIDERANDO a [Resolução ConsUni nº 142](#), de 17 de julho de 2014, que regulamenta as condições para realização de eventos comunitários nos campus da UFABC.

**RESOLVE:**

Art. 1º Normatizar a solicitação de reconhecimento por parte das entidades estudantis culturais no âmbito da UFABC.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser apresentada por discentes regularmente matriculados/as em qualquer curso de graduação ou pós-graduação da UFABC.

Art. 2º A solicitação deverá ser feita por meio do preenchimento de formulário próprio no link <http://ufabc.net.br/entidade>, disponível no site da ProEC.

Art. 3º A ProEC aceitará o recebimento de solicitações a qualquer tempo. As solicitações serão analisadas e terão parecer emitido pela ProEC em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da submissão desde que apresentados todos os documentos e informações indicados no Art. 2º.

Parágrafo Único: Somente serão consideradas submetidas as solicitações de reconhecimento que apresentarem todos os documentos e informações indicados no formulário.

Art. 4º As solicitações serão avaliadas pela Divisão de Cultura da ProEC, considerando as Resoluções Consuni 143/2014 e CEC 006/2016. Poderão ser requisitados, a qualquer momento, pareceres de outras áreas da UFABC.

Art. 5º A ProEC, respeitando a capacidade de execução orçamentária e de recursos humanos da área e da Universidade, apoiará as entidades reconhecidas nos seguintes itens:

- I - Apoio à divulgação das atividades da entidade;
- II - Impressão de até 20 cartazes (A3 ou A4) por quadrimestre letivo;
- III - Empréstimo de equipamentos (sujeito à disponibilidade);
- IV - Transporte (sujeito à disponibilidade);
- V - Certificação de participantes (mediante documentação comprobatória);
- VI - Reserva de espaços para atividades da entidade (sujeito à disponibilidade);
- VII - Apoio à comunicação entre a entidade e demais setores da UFABC.

Art. 6º O reconhecimento da entidade se dará por meio de Portaria da ProEC.

Parágrafo Único: O reconhecimento terá validade de 01 (um) ano admitida renovação mediante apresentação e aprovação de relatório e nova solicitação de reconhecimento nos termos do Art. 2º.

Art. 7º A qualquer tempo, os/as integrantes da entidade estudantil poderão comunicar a extinção da mesma por meio do e-mail [proec@ufabc.edu.br](mailto:proec@ufabc.edu.br).

Art. 8º Após 30 dias corridos do término do reconhecimento ou extinção, a entidade deverá apresentar relatório final de atividades, conforme modelo disponibilizado no site da ProEC, além de documentos comprobatórios das atividades (lista de presença assinada, fotos, material de divulgação, etc).

Parágrafo Único: A critério da ProEC, poderão ser solicitados documentos complementares.

Art. 9º Quando demandadas pela ProEC, as entidades que não participarem de eventos institucionais e não apresentarem justificativa, poderão ter o reconhecimento suspenso.

Art. 10. Os casos omissos nesta Portaria serão avaliados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura da UFABC.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

LEONARDO JOSÉ STEIL  
Pró-Reitor de Extensão e Cultura